

PROCESSO ON-LINE N.º 2559/19
PROTOCOLO N.º 16.042.302-1

DATA: 10/04/19
DATA: 11/09/19

PARECER CEE/CEIF N.º 503/20

APROVADO EM 03/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES ROSAS TRAVENSOLLI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo: Educação Infantil, de 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 48/20-DPGE/Seed, de 30/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua João Milleo, n.º 466, município de Curiúva. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 3442/19, de 02/09/19, no período de 01/01/19 a 31/12/21.

Os atos regulatórios da Educação Infantil ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: n.º 2449/97, de 15/07/97;
- b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 1447/16, de 05/04/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 104/19, de 11/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 349/20, de 29/01/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, artigo 32 e 34, no Capítulo IV, conforme segue:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu o Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

No momento da verificação a comissão constatou que as turmas do Pré I alunos de 04 (quatro) anos, não se encontravam nas estruturas da escola e sim teriam sido transferidos para uma unidade nova, Centro Municipal de Educação Infantil Semeando o Saber.

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Nesta instituição de ensino, consta-se no sistema SERE, 09 (nove) turmas de Educação Infantil, sendo 06 (seis) turmas do Pré I alunos de 04 (quatro) anos, com 98 (noventa e oito) alunos, os quais foram transferidos para uma Unidade Nova, para atender a demanda local. Os alunos estão matriculados nesta instituição de ensino, para constarem no sistema SERE, pois a Unidade Nova não está autorizada, tendo aberto o protocolado Online nº 3246 e 16.116.056-3 em 06/11/2018, não dando continuidade no processo pela falta do Certificado do Corpo de Bombeiros. Permanecendo na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli as 03 (três) turmas do Pré II com 64 (sessenta e quatro) alunos.

A Secretaria Municipal de Educação pelo Ofício n.º 46/19, esclarece:

Vimos através deste prestar esclarecimentos referente às turmas de Educação Infantil, extensão da Escola Municipal Maria de Lourdes Rosas Travensolli que estão em funcionamento na estrutura do CMEI Menino Deus.

As turmas de Educação Infantil 4 encontram-se frequentando a estrutura do prédio municipal de funcionamento do CMEI Menino Deus, e os alunos que compunham a mesma encontram-se frequentando a estrutura do CMEI Semeando Saber (qual está em fase de finalização de Processo para Autorização e Credenciamento para funcionamento da Educação Infantil). Afirmamos ainda que, as circunstâncias atuais foram de extrema necessidade e a Secretaria Municipal de Educação não vem medindo esforços para a regularização da situação.

Com base nas informações contidas no Relatório Circunstanciado, o processo foi enviado à Assessoria Jurídica/CEE, em 09/06/20, para manifestação.

A Assessoria Jurídica/CEE, pela Informação n.º 36/20, em 01/10/20, assim se manifestou:



PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Senhora Relatora

Neste expediente cadastrado no Protocolo Geral do Estado em 11/09/2019 e no Sistema Informatizado Online em 02/12/2019, pelo documento com data de 11/04/2014, a direção da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curiúva – PR, solicitou a renovação da autorização para a continuidade da oferta da Educação Infantil a partir de 2020.

Em documento apartado, de 15/10/2019, a direção justifica que sua solicitação foi protocolada com atraso porque “estava aguardando a emissão do certificado do corpo de bombeiro o qual ainda não” recebeu.

Pelo Ofício n.º 280/19, de 20/11/2019, o Núcleo Regional de Educação (NRE) de Telêmaco Borba encaminhou este expediente à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), “para análise e posterior encaminhamentos que se fizerem necessários”.

Neste expediente, foi anexado Relatório Circunstanciado, no qual a Comissão do NRE de Telêmaco Borba, após verificação *in loco* na instituição de ensino em 11/11/2019, informa sobre a pretensão:

- o imóvel é “bem conservado, com condições satisfatórias de funcionamento”;
- “os espaços físicos são muito bons”;
- há 404 alunos matriculados;
- a Comissão não acusa irregularidade na documentação escolar verificada;
- os materiais pedagógicos são suficientes para o atendimento dos alunos;
- há sala de recursos;
- há sala própria para os professores;
- as instalações sanitárias são de uso comum para professores e alunos;
- foi constatado que os estudantes da Educação Infantil (Pré I) foram “transferidos para uma unidade nova”, no caso o Centro Municipal de Educação Infantil Semeando o Saber”;
- não há biblioteca e os alunos utilizam o acervo da Biblioteca Pública, e o acesso desnecessita travessia de rua;
- a escola não possui computadores para os professores e eles utilizam os da secretaria;
- “a cozinha se encontrava bem asseada”;
- há lavanderia ao lado da cozinha;- as “atividades esportivas” são realizadas no saguão e na quadra de esportes aberta;
- há condições de acessibilidade às dependências da escola;

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

- “os Professores que atuam na escola possuem formação”;
- a licença sanitária estava vigente até 30/05/2019;
- há pendências de adequações:
 - construção central de GLP, no prazo de 1 ano e 06 meses;
 - instalação de placas de advertência na central de GLP, no prazo de 1 ano e 06 meses;
 - adequação do botijão de gás em abrigo, no prazo de 12 meses;
 - instalação de iluminação de emergência, no prazo de 12 meses.
- há alunos matriculados no sistema SERE, mas que estão estudando em outra instituição de ensino, na “Unidade Nova” Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Semeando o Saber, mas que não possui autorização de funcionamento;
- o regimento escolar foi aprovado e há Parecer de Legalidade do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- há APMF e Conselho Escolar;
- o PPP e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) estão sendo executados;
- a comissão conclui, em 19/11/2019, que há condições favoráveis para o funcionamento.

Constam dos autos a relação dos docentes e a informação de que todos possuem Licenciatura em Pedagogia.

No Laudo Técnico de 19/11/2019, a Comissão informa que “há condições para Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano de 2020.”

Pelo Ofício n.º 046/2019, de 11/11/2019, a Secretaria Municipal de Educação de Curiúva esclarece que há turmas de Educação Infantil da Escola Municipal Maria de Lourdes Rosas Tranvesolli, que estudavam no CMEI Menino Deus e que passaram a estudar no CMEI Semeando o Saber, e que isso deveu-se a “circunstâncias” de “extrema necessidade”, contudo, não especifica qual seria.

A Secretaria Municipal de Educação informa que “não vem medindo esforços para a regularização da situação”, mas também não informa como o faz.

Pelo Despacho de 02/12/2019, a Coordenação de Estrutura e funcionamento da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (CEF/SEED) informa que falta acessibilidade aos sanitários e que há desacordo com o art. 9.º da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR.

No Parecer n.º 349/2020, de 29/01/2020, a CEF/SEED expressa:



PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, considerando as justificativas mencionadas no protocolado, constatou que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino.

Face ao exposto, considerando a necessidade de continuidade da oferta e a regularização dos atos da instituição de ensino, esta Coordenação é favorável à concessão da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Curiúva.

Pelo Despacho de 09/06/2020, a Conselheira Clemencia Maria Ferreira Ribas, ora Relatora deste expediente, considerando a informação de que “o NRE de Telêmaco Borba informou em Relatório Circunstanciado, que no momento da verificação, constatou que as turmas do Pré I, alunos de 04 (quatro) anos, constavam no Sistema SERE, como alunos daquele estabelecimento, mas tinham sido transferidos para uma unidade nova: Centro Municipal de Educação Infantil Semeando o Saber”, encaminhou este expediente a esta Assessoria Jurídica para manifestação.

É o Relatório.

No Mérito

Este expediente trata, originalmente, de solicitação de renovação da autorização para a continuidade da oferta da Educação Infantil, a partir de 2020. Contudo, consta nos autos a informação, confirmada pelo mantenedor na pessoa da Secretária Municipal de Educação, que há alunos matriculados na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curiúva – PR, com registro no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), mas que estudam faticamente em outra Instituição de Ensino (unidade nova) e que nem sequer possui ato regulatório permissivo para funcionamento.

Portanto, há dois objetos neste protocolado a serem analisados.

Do funcionamento da Instituição de Ensino

Sobre o funcionamento da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curiúva – PR, mantida pela Prefeitura Municipal, consta no Sistema Estadual de Ensino do Paraná o seguinte registro da Vida Legal de Estabelecimento de Ensino:

- 1) Renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica vigente até 31/12/2021;
- 2) Renovação da autorização para a oferta da Educação Infantil vencida em 31/12/2019;



PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

A Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR estabelece:

Art. 33. O pedido de autorização para funcionamento de curso, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso, deverá ser requerido à Secretaria de Estado da Educação, protocolado diretamente no respectivo Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. O pedido de autorização ou de sua renovação deverá ser protocolado junto ao NRE, com pelo menos cento e oitenta dias antes da data prevista para seu início, ou do término da vigência da autorização, respectivamente.

Assim sendo e considerando que este expediente foi protocolado em 11/09/2019, tem-se que esse necessário período prévio ao vencimento não foi obedecido pela mantenedora da Instituição de Ensino.

Renovação da autorização para a oferta do Ensino Fundamental foi renovado até 31/12/2021.

Da continuidade da oferta da Educação Infantil

As condições indispensáveis que as instituições de ensino que pretendem ofertar Educação Infantil no sistema Estadual de Ensino do Paraná estão elencadas na Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR.

Contudo, essa é atribuição própria da Assessoria Pedagógica da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF) deste Colegiado, cabendo a esta Assessoria Jurídica analisar questões jurídicas incidentais à análise desta matéria.

Nesse sentido, cumpre analisar também o fato confirmado pela Mantenedora, de que alunos foram matriculados e estão registrados no SERE, mas efetivamente estudam em outra instituição de ensino que nem sequer possui ato regulatório para ofertar cursos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este fato é grave à luz da premissa do descumprimento do ato regulatório do credenciamento, e sobretudo do ato regulatório da autorização e renovação para a oferta da Educação Infantil. Nesses atos, a mantenedora comprometeu-se a cumprir a proposta pedagógica e regimento escolar autorizados para a Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli, porém, descumpre as obrigações assumidas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Mais grave é que consta dos autos que nem sequer há ato regulatório dessa suposta instituição no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para onde os alunos foram ilegalmente remanejados.

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Resgate-se que a Comissão de Verificação do NRE de Telêmaco Borba informa que, na ocasião de sua visita *in loco* na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli, atestou que “os espaços físicos são bons”.

Entretanto, informou também que, embora os alunos estejam matriculados nesta escola e constantes no SERE, eles “foram transferidos para uma Unidade Nova”, mas que não possui credenciamento e nem autorização para funcionar no sistema Estadual de Ensino do Paraná. Possui apenas protocolo no Sistema Online (n.º 3246/18 e Protocolo Geral n.º 16.116.056-3), “não dando continuidade no processo pela falta de Certificado do Corpo de Bombeiros”.

Dessas informações, extraem-se contradições:

- não há congruência da mantenedora no fato de solicitar a renovação da autorização para a oferta da Educação Infantil e manter os alunos dessa oferta em outra instituição de ensino;

- não há sentido da Prefeitura Municipal de Curiúva em “transferir” alunos de instituição de ensino considerando que, segundo o NRE de Telêmaco Borba, possui condições satisfatórias para ofertar atos escolares na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli;

- tratando-se de “Unidade Nova”, não há nos autos explicação para que nela não existam condições de segurança atestadas pelo Corpo de Bombeiros.

Ora, impende dizer que há riscos para integridade física dos alunos na “Unidade Nova”, para além de não estarem garantidas as condições satisfatórias de aprendizagem apuradas nos atos regulatórios de autorização e renovação para a oferta da Educação Infantil na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curiúva.

Definitivamente, não há valor maior na Carta Magna, Estadual e Federal, a ser protegido do que a integridade física das pessoas, e nesse caso dos estudantes da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli, e que está sendo aviltado pela Prefeitura de Curiúva.

Contudo, a gravidade desses indícios de irregularidades, bem como a responsabilidade sobre eles, precisa ser apurada, de maneira urgente, pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, mediante instalação de Processo de Sindicância.

Considere-se sobre esse contexto o que dispõe a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Art. 68. Nos casos em que a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente, ou houver fortes indícios de irregularidade, os órgãos competentes da SEED/PR ou do CEE/PR deverão solicitar à Secretaria de Estado da Educação do Paraná a constituição de comissão de sindicância.

§ 1º O CEE/PR poderá determinar a suspensão temporária de matrículas da instituição o investigada para preservar a segurança jurídica no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e para a proteção do direito público subjetivo à educação do aluno.

§ 2º Instaurado o processo de sindicância, fica suspensa a análise de pedido(s) de qualquer ato regulatório da instituição investigada no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, até que sejam efetivadas e cumpridas as determinações do processo de sindicância.

Considerações Finais

Do exposto acima, infere-se que não há questões jurídicas a serem dirimidas por esta Assessoria Jurídica.

Os autos demonstram que a pretendente solicita a renovação do ato regulatório para a continuidade da oferta da Educação Infantil, portanto matéria da CEIF, que deve ser analisada à luz das Deliberações n.º 03/2013 e n.º 02/2014, ambas e do CEE/PR, e, de forma incidental, o outro objeto trata de indícios de descumprimento das normas do Sistema Estadual de Ensino exaradas por este Colegiado, assim como pelo descumprimento de ato regulatório exarado a partir de manifestação dos órgãos do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A situação de funcionamento irregular é grave porque expõe alunos a oferta de atos escolares em locais onde não há ato regulatório permissivo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e, mais preocupante, onde as condições de segurança necessárias ao cumprimento da proposta pedagógica aprovada, são desconhecidas.

Nesse sentido, cumpre salientar que a Administração Pública responderá objetivamente nos casos de omissão do dever de vigilância, zelo e segurança dos alunos do Sistema Estadual de Ensino, e importa dizer que a responsabilização do Estado e da Prefeitura independe da demonstração de sua culpa, bastando o nexo causal e o resultado. Portanto, a responsabilidade da administração pública independe da demonstração de dolo ou culpa.

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Assim, sugiro atenção ao cumprimento do art. 68 e Parágrafos da Deliberação n.º 03/13.

É a informação.

Curitiba, 1.º de outubro de 2020.

José Roberto Faria

OAB/PR 47.403

Do exposto, observa-se o descumprimento das normas do Sistema Estadual de Ensino exaradas por este Conselho Estadual de Educação.

A situação de funcionamento irregular é grave porque expõe alunos a oferta de atos escolares em locais onde não há ato regulatório permissivo do Sistema Estadual de Ensino do Paraná

É incontroversa a responsabilidade nas irregularidades praticadas pela mantenedora e instituições.

Em 25 de novembro de 2020, pelo Ofício n.º 24/20, a Secretária Municipal da Educação de Curiúva, prestou esclarecimentos:

Vimos através deste, prestar esclarecimentos a Vossa Senhoria relativo às turmas de Educação Infantil 4 de extensão da Escola Municipal Profª. Maria de Lourdes Rosas Travensolli, que se encontram em funcionamento na estrutura do CMEI Menino Deus e que no presente momento compõem o quadro de alunos da mesma.

O motivo do ocorrido se deu devido à necessidade de atendimento do ensino pré-escolar, como nas escolas municipais autorizadas não havia no momento espaço físico para atender toda a demanda de alunos do Pré IV, e tínhamos em andamento o processo de credenciamento e autorização para funcionamento do CMEI Semeando Saber, a solução mais viável no momento foi manter as matrículas desses alunos do Pré IV na EM Profª Maria de Lourdes Rosas Travensolli, porém, os alunos estavam sendo atendidos no prédio do CMEI, tal ação foi adota em prol da necessidade de atendimento dos alunos em salas próprias para suas faixas etárias com o espaço preciso para realização de atividades recreativas, bem como projetos dentro dos campos de experiência atendendo a demanda de seu planejamento.

Pensava-se que a unidade nova seria logo autorizada, pois já havíamos aberto o protocolado em 2018, porém, surgiram algumas pendências com a documentação, e conseguimos acertar toda a documentação somente em junho/2020, porém, devido a pandemia o NRE não podia realizar a verificação" in loco".

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

Salientamos que o CMEI Semeado Saber encontra-se atualmente credenciado e autorizado pela Resolução nº 3905/2020 de 07/10/2020, para atendimento de crianças de 00(zero) a 03 (três) anos, e as providências para a utilização do Sistema de Registro Escolar do SERE estão sendo finalizadas. Desta forma o CMEI Semeado Saber atende a creche e o CMEI Menino Deus e demais escolas municipais atende a pré-escola.

Diante do exposto, afirmamos que a vida escolar dos alunos encontra-se regularizada e as irregularidades já foram sanadas. Os alunos já se encontram transferidos para o CMEI Menino Deus pelo Sistema de Registro Escolar do SERE.

Esclarecemos ainda que, as medidas tomadas anteriormente foram de extrema importância da mantenedora e que desde o início não vem sendo medidos esforços para regularização das circunstâncias.

Em consulta à Vida Legal do Estabelecimento – VLE, constata-se que a Resolução Secretarial n.º 3905/20, de 07/10/20 credenciou para a oferta da Educação Básica, e autorizou o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Semeado Saber, a partir da sua publicação que ocorreu em 30/10/20.

Essa mesma Resolução regularizou, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º, do Art. 1º e Art. 18, da Deliberação n.º 02/14-CEE/PR, o período ausente de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/19.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e considerando que as irregularidades foram sanadas, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curiúva, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

O Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba deverá verificar se as atividades escolares ofertadas aos estudantes matriculados na Escola Municipal Maria de Lourdes Rosas Travenssolli – Educação infantil e Ensino Fundamental, transferidos para o Centro Municipal de Educação Infantil Semeado Saber, atendeu à Proposta Pedagógica, visto que foram ofertadas de maneira irregular.

PROCESSO ON-LINE N.º 3559/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF